



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 6934/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/17401/2012
PROTOCOLO	: 1252690
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
ORDENADOR DE DESPESAS	: WILSON CABRAL TAVARES
CARGO DOS ORDENADORES	: EX-SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA Nº 025/2012
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	: WALA ENGENHARIA LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: TOMADA DE PREÇOS Nº 075/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: EXECUÇÃO DE OBRA VISANDO A CONSTRUÇÃO DE PASSARELA METÁLICA E BARREIRA DE PROTEÇÃO – PONTE VELHA RIO TAQUARI, NO MUNICÍPIO DE COXIM/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$ 545.488,40

**DECISÃO SINGULAR. OBRA PÚBLICA. 1º E 2º
TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA.
LEGALIDADE E REGULARIDADE.**

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato de Obra nº 025/2012), pela modalidade de Tomada de Preços nº 075/2011, celebrado entre a **Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos** e a empresa **WALA ENGENHARIA LTDA.**, cujo objeto é a execução de obra visando a construção de passarela metálica e barreira de proteção – Ponte Velha Rio Taquari, no Município de Coxim, com valor contratual no montante de R\$ 545.488,40 (quinhentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª e a 2ª fase do contrato em referência já se encontram julgadas por este Tribunal de Contas, por meio da Decisão Singular DSG-G.MJMS-426/2013 (peça nº 58), que considerou legais e regulares o procedimento licitatório e a formalização do Contrato de Obra nº 025/2012.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato e a formalização do 1º e 2º Termos Aditivos (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-DEAMA-871/2015 (peça nº 60), a Equipe Técnica da DEAMA, analisando toda documentação acostada, opinou pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos celebrados, e se manifestou pela inspeção “*in loco*” na obra objeto do edital.

Contudo, em virtude do longo lapso temporal entre a execução da obra e o pedido de inspeção (mais de dois anos), que tornou inviável a verificação “*in loco*” da execução, a solicitação foi indeferida por esta Relatoria (peça nº 61).

Retornando os autos à Equipe de Apoio, em sede de Análise – ANA-DEAMA-16836/2015 (peça nº 62), enfim, a Equipe Técnica da DEAMA, analisando toda documentação acostada referente à execução financeira, opinou:

*“(...) entendemos que o presente **Contrato de Obra nº 025/2012** merece receber a chancela de aprovação por esta Corte de Contas (**3ª FASE – EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO**), com fulcro no **INCISO III, Artigo 120 da RESOLUÇÃO NORMATIVA TC/MS N.º 076 de 11 de dezembro de 2013.**”*

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.6 DR.JAC - 11660/2015 (peça nº 63), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

É O RELATÓRIO.

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização do 1º e do 2º Termo Aditivo e da execução do Contrato de Obra nº 025/2012.

Em primeiro, quanto ao 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato de Obra nº 025/2012, suas formalizações atendem a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser considerados como legais e regulares.

Já quanto a execução físico-financeira, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exhibe com clareza a similitude das cifras do saldo empenhado, do total de comprovantes de despesas emitidos e de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

DEMONSTRATIVO DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA (R\$)	
Valor do Contrato + Termo Aditivo	603.233,79
Valor Total Empenhado	603.233,79
Valor Total das Medições	603.233,79
Valor Total dos Comprovantes de Despesas	603.233,79
Total dos Comprovantes de Pagamentos	603.233,79
Saldo Contratual Físico	0,00
Saldo Contratual Financeiro	0,00

Por fim, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DEAMA e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

- 1) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 2) Declarar a **regularidade** e a **legalidade** da execução financeira do Contrato de Obra nº 025/2012, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;
- 3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 28 de setembro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

DLL